

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.775/2020

Autoriza o Município a firmar acordo de cooperação com Hospital Arnaldo Gavazza Filho, para fins de ampliação de leitos e serviços de saúde em razão da pandemia provocada pelo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar com o Hospital Arnaldo Gavazza Filho, CNPJ nº 26.150.979/0001-78, acordo de cooperação para garantir a ampliação de leitos e serviços de saúde em razão da pandemia provocada pelo coronavírus, compreendendo:

I – cessão de uso de bem público, a título precário, ou bem locado ou requisitado pelo Município de particular na forma da legislação vigente, cabendo à administração pública o pagamento dos aluguéis ou indenizações devidas pela requisição dos bens cedidos;

II – oferta e disponibilização pelo Hospital de serviços de saúde e de internação necessários ao atendimento de pacientes acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de infecção pelo coronavírus (covid-19), para um mínimo de 50 leitos, a serem implementados de forma gradativa;

III – execução, a cargo do hospital, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, das obras e serviços de reforma e manutenção dos espaços cedidos que se fizerem necessários à sua adequação aos serviços de saúde a que se destinam;

IV – comunicação periódica ao Município:

a) do cronograma de execução das obras e de liberação de uso dos espaços;

b) da taxa de ocupação dos leitos, para fins de controle e ajustes da política de prevenção e combate da pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. O prazo de cessão do espaço e das obrigações de que tratam este artigo vigorarão enquanto durar o estado de calamidade pública

em saúde em decorrência da pandemia do coronavírus, conforme reconhecido pelas autoridades de saúde.

Art. 2º O pagamento dos aluguéis e indenizações devidas pelo uso do bem, na forma do inciso I, do art. 1º, desta Lei, serão efetuados diretamente aos proprietários dos imóveis ou seus prepostos.

Art. 3º Para a parceria prevista nesta Lei, o Executivo observará os requisitos e exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014.

Art. 4º As despesas com a execução da parceria, no corrente ano, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

MESA DIRETORA

Ana Maria Ferreira Proença - Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto - Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracadá de Sousa - Secretário